



16º Congresso de Iniciação Científica

CONSELHO TUTELAR E O ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Autor(es)

EVELYN SANT'ANNA SAMPAIO

Orientador(es)

TELMA REGINA DE PAULA SOUZA

Apoio Financeiro

PIBIC/CNPq

1. Introdução

A partir dos anos 80 é possível observar maior preocupação voltada para os direitos sociais no processo de redemocratização do Brasil. Esses direitos devem ser assegurados pelo Estado, a fim de atender à demanda vinda da sociedade. Assim sendo, há que se ter políticas públicas voltadas para essa demanda, seja na área da saúde, na educacional e na de segurança, mesmo que se saiba que isso não ocorre de fato, gerando assim a violência e diversas injustiças sociais, ocasionando, dentre outras coisas, crianças e adolescentes em situações de risco e vulnerabilidade social.

Os Conselhos Tutelares (CT) foram criados a partir da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, que define seus direitos e deveres, garantindo seu desenvolvimento e proteção integral. O CT é composto por 5 membros, com mandato de 3 anos, que são eleitos pela sociedade civil; é um órgão permanente, autônomo e não-jurisdicional e é responsável por zelar pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes – orientando, fazendo encaminhamentos e até mesmo auxiliando, junto ao Conselho de Direito da Criança e Adolescente (CMDCA) a construir planos municipais voltados a essa população (ECA – Art. 136). Em 1995 foi instaurado em Piracicaba o primeiro Conselho Tutelar. Hoje temos dois Conselhos na cidade, porém, devido à demanda, faz-se necessário a implantação de um terceiro. Vamos analisar os Conselhos Tutelares I e II do município de Piracicaba, visando compreender e analisar as práticas dos agentes sociais que fazem parte dos Conselhos, assim como entender suas representações em relação a criança e ao adolescente e suas problematizações.

2. Objetivos

Compreender como pensam e quais são as representações dos agentes sociais que participam do Conselho Tutelar (I e II) no município de Piracicaba no que se refere à criança e ao adolescente – tanto nas organizações que participam e também como pensam a própria ação e dos outros conselheiros. E, nesse sentido, voltar o olhar também para as políticas públicas forjadas nessas instâncias sócio-políticas e na relação entre sociedade civil e Estado. Nessa segunda fase, tivemos também a proposta de realizar uma pesquisa-ação-intervenção que visou uma participação mais dirigida para a capacitação técnico-política desses conselheiros, com base nos dados e análise possibilitada pela primeira fase da pesquisa.

3. Desenvolvimento

Usamos o método qualitativo por pretendermos analisar as ações dos indivíduos e o significado que eles dão a elas (Chizzoti, 1991), por meio de entrevistas semi-dirigidas individuais e grupais, como também a observação participante. As entrevistas foram áudio-gravadas com o consentimento livre e esclarecido dos sujeitos e de acordo com o a Resolução n. 196 do Conselho Nacional de Saúde e orientadas por um roteiro, usadas para o trabalho de análise e para auxiliar na comparação dos dados, na qual definimos eixos para a discussão analítica articulado com unidades temáticas. Realizamos entrevista com 11 conselheiros e 1 ex-conselheiro.

4. Resultado e Discussão

O Conselho Tutelar (CT) de Piracicaba teve sua origem em 1995. Naquela época, não muito diferente de hoje, o ECA (1990) era pouquíssimo divulgado e estudado. O papel do conselheiro tutelar não era algo dado e pré-definido. Contudo, naquele momento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (criado em 1992) que tem autonomia para definir as condições de trabalho dos conselheiros decidiu que seria importante que o CT contasse com uma equipe interdisciplinar, com psicólogo, assistente social, advogado, pedagogo, ou seja, profissionais de nível superior. No processo de definição dos candidatos era realizada uma prova baseada em casos situacionais. Os aprovados poderiam concorrer às eleições. Hoje o critério de escolaridade superior foi mudado no município e o conselheiro tutelar precisa somente seguir os requisitos do artigo 133 do ECA: I - reconhecida idoneidade moral; II - idade superior a vinte e um anos; III - residir no município; além de ser submetido a uma prova baseada no ECA. Pode-se entender, então, que houve uma facilitação das exigências. Para Edson Seda (2001), a pessoa que ocupada esse cargo não pode ser “qualquer um”, “há que ser um cidadão que goste de criança, tenha vocação para a causa pública, seja experiente nos atendimentos de necessidades básicas humanas (atendimentos esses considerados direitos)”. Para este mesmo autor (1998), o conselheiro tem que ser uma espécie de PROCON da criança e do adolescente. Além de suas atribuições (artigo 136), tem que brigar, lutar, fazer valer os direitos dessa população. Como os conselheiros têm contato cotidiano com informações sobre a violação dos direitos da criança e do adolescente, são capazes de apontar com clareza as demandas do município, ou seja, têm um papel significativo na definição de políticas públicas dirigidas a essa população. Observamos na pesquisa que o papel do conselheiro é ambíguo: por um lado, é um servidor público, mas por outro é importante também que seja militante da infância e juventude. Por esse mesmo motivo, a relação do CT com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é conflituosa. Ao contrário do que deveria ser, o CMDCA, composto paritariamente por representantes da sociedade civil (na maioria das vezes representados por entidades) e poder público, não é um espaço democrático, mas sim uma extensão do Poder Executivo. Assim, a discussão acerca da criança e do adolescente é secundária e o que importa

são os interesses privados das instâncias que ocupam esse lugar.

Em reação a essa banalização da democracia, em Abril de 2007, a sociedade civil se organizou e foi criando o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a fim de fazer o controle social. Ali são discutidas as problemáticas em relação a essa população e várias conquistas importantes para o município foram auxiliadas por este Fórum, como as deliberações da Conferência Municipal da Criança e Adolescente. Este espaço possibilitou uma forma de capacitação para as conselheiras (que apesar de não serem remuneradas para estarem nesse lugar, se dividem para freqüentá-lo) capacitação essa que acaba se dando no fazer, na prática e na reflexão. A participação dos CT no Fórum e as ações desenvolvidas na pesquisa contribuíram para a aproximação dos CTs, antes distantes e fechados em si mesmos.

5. Considerações Finais

A lógica liberal de um Estado mínimo como regulador da ordem social mostra como essa lógica vai também ao encontro de políticas públicas mínimas. Teoricamente seria para que outras esferas se autoregulassem e que assim houvesse uma descentralização do poder. Através da pesquisa, vê-se que não há essa descentralização e que o Executivo, como administrador das verbas, tem deliberado sobre os recursos e investimentos desconsiderando o Conselho de Direito. O CMDCA, com representantes da sociedade civil amarrados a interesses próprios de suas entidades, fica engessado e não faz a oposição que deveria fazer, e o espaço que deveria ser democrático, não o é.

É alarmante ver que Piracicaba ainda não tem uma Vara da Infância e Juventude. Que o CMDCA não possui um plano de ação. Que as deliberações da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não sejam cumpridas.

Nesses dois anos de pesquisa tive maior contato com a realidade do município e pude ver como faltam políticas públicas voltadas as criança e aos adolescentes; ao invés disso o que vemos é um forte traço assistencialista de organizações governamentais e não governamentais, e des-responsabilização do Estado em relação aos problemas sociais.

Contudo, essa triste realidade não é “mérito” somente de Piracicaba, mas de todo o país. Enquanto as pessoas estiverem amarradas e presas aos seus cargos, haverá o medo e, por conta disso, o silenciamento tão presente em nossos dias. É por isso que é tão importante a conscientização das pessoas, o empoderamento e enfrentamento da sociedade para que juntos possamos fazer algo para melhorar este país e conseguir de fato materializar o que está na Constituição e nos direitos que o ECA preconiza. É por isso também que o papel do conselheiro tutelar é tão importante para que os direitos e deveres das crianças e adolescentes sejam zelados, garantindo-lhes sua proteção integral como sujeito de direitos.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília/DF, 13 jul. 1990

CHIZZOTTI, Antonio. Pesquisa em ciências humanas e sociais. São Paulo: Cortez, 1991.

SEDA, Edson. A mão do gato. Rio de Janeiro, Edição Adês, 2001. Disponível em www.edsonседа.com.br .

SEDA, Edson. Infância e sociedade: terceira via. Campinas, Edição Adês, 1998. Disponível em www.edsonседа.com.br .